

PROPOSTA N.º 39/2023

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. De acordo com a alínea j) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro que aprovou a reorganização administrativa da cidade de Lisboa e com o Auto de Efetivação da Transferência da Competência n.º 1/JFALV/2014, celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Alvalade em 10 de março de 2014 (*vide* o seu Anexo D), esta passou a ter a gestão de diversos equipamentos e instalações, entre os quais se incluem os seguintes:
 - Escola Básica do 1.º ciclo com JI Teixeira de Pascoais;
 - Escola Básica do 1.º ciclo com JI de Santo António;
 - Escola Básica do 1.º ciclo com JI Bairro de São Miguel;
 - Escola Básica do 1.º ciclo com JI S. João de Brito;
 - Escola Básica do 1.º ciclo com JI D. Luis da Cunha;
 - Escola Básica do 1.º ciclo dos Coruchéus;
 - Pavilhão Municipal de Alvalade;
 - Posto de Limpeza das Murtas;
- II. Todos estes equipamentos necessitam de gás para o seu regular funcionamento;
- III. O contrato de fornecimento de gás natural, atualmente em vigor, termina no dia 31 de março de 2023;
- IV. A atual situação de restrição no fornecimento de gás natural, motivada pelo conflito armado na Ucrânia, tem provocado aumentos progressivos no preço grossista do gás natural, não se prevendo que tal situação possa ser revertida no curto prazo;
- V. Consequentemente, no mercado liberalizado o valor do kWh do gás natural aumentou consideravelmente e encontra-se com uma grande flutuação de preços;
- VI. O decreto-lei 57-B/2022, de 6 de setembro estabelece um regime excecional e temporário que permite aos clientes finais de gás natural, com consumos anuais inferiores ou iguais a 10.000 m³, aderir ao regime de tarifa regulada de venda de gás natural;

- VII. A tarifa regulada corresponde ao preço da energia que é definido anualmente pela ERSE e aplicado aos clientes que ainda estão no mercado regulado de gás natural e cujo objetivo é evitar o encarecimento dos preços finais do gás natural;
- VIII. Neste momento, está previsto que a tarifa regulada vigore até ao final de 2025, sendo revista anualmente pela ERSE;
- IX. Todos os clientes de gás natural com consumo anual até 10.000 m³ podem aderir ao regime da tarifa regulada (transitória);
- X. A aquisição de gás (no mercado regulado) abrange prestações que não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado;
- XI. A submissão efetiva à concorrência de mercado ou a suscetibilidade dessa submissão por parte das prestações que integram o objeto do contrato a celebrar, constitui a regra básica da delimitação do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo (doravante designado por CCP), na sua redação atual;
- XII. O número 1 do artigo 5º do CCP exclui do regime de formação dos contratos a celebração daqueles cujas prestações integradoras do seu objeto, pela sua natureza ou pela qualidade das partes, não estão submetidas à concorrência, quer isso resulte da natureza ou das características do objeto das prestações, quer da qualidade das partes, quer ainda do contexto da formação do contrato;
- XIII. O fornecimento previsto para cada ponto de entrega para as instalações da Freguesia de Alvalade será inferior a 10.000 m³, de acordo com a estimativa em anexo;
- XIV. Assim, estamos em condições de aderir ao mercado regulado de gás permitindo conter os custos e não depender das flutuações excessivas de preços neste mercado;
- XV. A comercialização no mercado regulado é desenvolvida pelos comercializadores de último recurso - CUR, estes aplicam o regime de tarifas e preços definidos e publicados pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos – ERSE;
- XVI. Para a área geográfica em causa o CUR é a Lisboa Gás GDL- Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.;
- XVII. A despesa referente ao contrato será suportada por conta de verbas inscritas no Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, sob as orgânicas 06.00.00 e 07.00.00, e a económica 02.02.01.03.00;

XVIII. A Junta de Freguesia de Alvalade encontra-se autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 30 de dezembro de 2021.

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar a adesão ao mercado regulado da “Aquisição de Gás Natural para as instalações e equipamentos da Freguesia de Alvalade” de acordo com o previsto no decreto-lei 57-B/2022, de 6 de setembro;
2. Autorizar a realização da despesa emergente dos contratos a celebrar, com cabimento nas orgânicas 06.00.00 e 07.00.00 e económica 02.02.01.03.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2023, conforme documentos em anexo, de acordo com a seguinte repartição de encargos:
 - (i) 2023: 9.892,34 € (nove mil oitocentos e noventa e dois euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - (ii) 2024: 13.189,78 € (treze mil cento e oitenta e nove euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - (iii) 2025: 13.189,78 € (treze mil cento e oitenta e nove euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;Num total de: 36 271,90 € (trinta e seis mil duzentos e setenta e um euros e noventa cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. A designação do Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos, como gestor do contrato.

Lisboa, em 23 de fevereiro de 2023.

O Vogal,